

Processo Administrativo nº 1000019981/22

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - GO, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, I, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 3.500, 28 de maio de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço item, visando a **Contratação de Empresa para prestação de serviços de concessão do direito de uso do sistema informatizado (Sistema de Alimentação Escolar), através da internet, com suporte técnico via WEB, e-mail ou telefone para atendimento à Gerência de Alimentação Escolar do Fundo Municipal de Educação e Cultura**, conforme termo de referência, que consta no site oficial www.senadorcanedo.go.gov.br, no módulo “Acesso informação”, “dispensa de licitação”. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: dep.comprascanedo@gmail.com ou protocolo físico no departamento de compras no endereço da Go 403 Km 9 - Morada do Morro, CEP: 75.250-000, Senador Canedo, Goiás -Fone: (062) 3275-3005 no horário das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00, início dia 19/12/2022, finalizando até o dia 21/12/2022 às 17:00h.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para prestação de serviços de concessão do direito de uso do sistema informatizado (Sistema de Alimentação Escolar), através da internet, com suporte técnico via WEB, e-mail ou telefone para atendimento à Gerência de Alimentação Escolar do Fundo Municipal de Educação e Cultura.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de construção de bases de sustentação para reservatórios metálicos para caixas de 10m³ e 15m³, em atendimento ao Fundo Municipal de Educação e Cultura, conforme detalhamento do objeto e quantitativo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos a presente solicitação devido a necessidade de base de sustentação de Caixas, nas instituições escolares para o fornecimento de água potável para os alunos deste município em atendimento ao Fundo Municipal de Senador Canedo.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QTD	UNID	OBJETO
1	4	UNID	BASE DE SUSTENTAÇÃO PARA CAIXA D'ÁGUA DE 10M³
2	3	UNID	BASE DE SUSTENTAÇÃO PARA CAIXA D'ÁGUA DE 15M³

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O embasamento legal da presente contratação direta, é por **dispensa de licitação**, fundamentada no **artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 105.600,00 (Cento e cinco mil e seiscentos reais e oitenta e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência estimada de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2. A execução dos serviços se dará no prazo contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços, no prazo de **48 dias**.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto, advêm da **Dotação Orçamentária nº. 20.01.12.361.5001.1043.449051 (101) Ficha 0986; 20.01.12.365.5001.1056.449051 (101) Ficha 1093;**

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do contrato, de sua proposta, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

7.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

7.4. Fornecer todos os documentos técnicos relacionados ao objeto; Projeto, Cálculo estrutural, Laudos e art 's quitadas.

- 7.5. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e de execução das bases.
- 7.6. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;
- 7.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.9. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- 7.10. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse do CONTRATADO, independentemente de solicitação;
- 7.11. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução dos serviços;
- 7.12. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;
- 7.13. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.
- 7.14. Garantir pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos a estrutura e garantia de fabricação por 05 (cinco) anos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Para viabilizar os trabalhos contratados, será de obrigação do Município disponibilizar o material necessário para a execução dos serviços;
- 8.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- 8.3. Designar servidor(es) responsável para fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.4. Notificar por escrito o profissional, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado, nos preços e nas condições pactuadas no contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Secretaria de Educação

9.2. A Secretaria de Educação, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, à prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada;

9.3. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

10. DA ENTREGA E PRAZO

10.1. DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E MAN. ESCOLAR: Rua BV-1 – APM - 2, Setor Boa Vista, Senador Canedo, Goiás, somente em dias úteis de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas – Telefone: (62) 3275-3014 - Responsável: Ricardo Braga Souza .

11. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Pela presente contratação o Município de Senador Canedo pagará ao CONTRATADO a importância global estimada conforme for cotado pelo Departamento de Compras. O contratado

será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência da execução dos serviços e serão contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução dos serviços relacionado na autorização de compras, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários;

11.3. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pelo Fundo Municipal de Educação:

b) CND da União;

c) CND Estadual;

d) CND do FGTS;

e) CND Trabalhista;

f) CND Municipal.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

11.5. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;

11.6. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado;

11.7. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

12. FISCAL DO OBJETO CONTRATADO

12.1. Fica nomeado como gestor de contrato servidora **TARLEYS MILHOMEM DOS SANTOS**, portadora do CPF: 007.441.951-01, e fiscal do contrato o servidor **VANESSA BORGES DOS SANTOS**, portador do CPF: 004.930.161-63.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Senador Canedo-GO, pelo prazo que for fixado pelo Contratante, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.

13.2. O CONTRATADO fica sujeito a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o serviço não seja realizado dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva do CONTRATADO.

13.2.1 A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

13.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

13.4. O CONTRATADO será notificado, por escrito, para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Senador Canedo - GO, aos 09 dias de junho de 2021.

Prof. Victor Alves Pellozo

Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Decreto nº 1.171/2022